



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2026

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 03/02/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/02/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Integrada, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais: I – dotações orçamentárias ordinárias do Município; II – repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º-A, §2º, da Lei Complementar Federal nº 79, de 1994; III – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras; IV – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; V – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; VI – emendas parlamentares; VII – transferências especiais; VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em: I – políticas de alternativas penais; II – políticas de reinserção social de pessoas presas; III – políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social; IV – políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional; V – políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

A proposição cria ainda o Conselho Gestor do Fundo Municipal para Políticas Penais, composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Dispõe também sobre a participação de membros convidados no Conselho mencionado, com direito a voz e sem direito a voto, compondo-se por: I – um membro do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; II – um membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; III – um membro da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; IV – um membro do Poder Legislativo Municipal.

O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento: I – estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais; II – elaborar relatório anual de gestão, incluindo, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais; III – gerir os recursos do Fundo; dentre outras.

Na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o Prefeito destaca que projeto de Lei tem como objetivo instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais, que tem como objetivo principal viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos voltados às alternativas penais, às pessoas egressas do sistema prisional, à desinstitucionalização de pessoas internadas em medida de segurança e aos conselhos da comunidade, visando à consolidação destas políticas públicas em sua esfera administrativa.

Destaca ainda que a participação de Membros de Poderes apenas com Direito a Voz, Sem Direito a Voto, dá-se no presente projeto encaminhado, para preservação da constitucionalidade da norma, garantindo-se a Separação de Poderes imposta por comando Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa, por ser de competência exclusiva do Executivo e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda